



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Este estudo foi elaborado com base no Art. 6º do Decreto Municipal Nº 015/2024 de 11 de Janeiro de 2024 e Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e Inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.

2.2. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

2.3. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

2.4. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

2.5. A contratação elencada atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços de enfermagem e técnicos de enfermagem, para atender de forma complementar a rede de assistência à Saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde e o cronograma da Secretaria de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. No momento, a Administração Pública Municipal de Lobato não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público.

3.2. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos no Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 4.2.** A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;
- 4.3.** Após análise da documentação, a Diretoria de Licitações emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação após Secretaria Municipal de Saúde emitir as respectivas ordens de serviço de acordo com a demanda;
- 4.4.** O Credenciamento visa a contratação de Pessoas Jurídicas para fornecimento de SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE a serem utilizados na Unidade de Saúde Municipal, na atenção primária, de acordo com as necessidades oriundas da sazonalidade e flutuação da livre demanda, levando-se em conta o interesse público e a conveniência da administração e, quando da emissão da ordem de serviço, o início da prestação de serviços deverá ser imediato.
- 4.5.** A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço especificado no lote ou lotes aos quais se credenciou, por meio de comprovação dos serviços prestados por meio de registro de ponto e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;
- 4.6.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao contratado nada mais pleitear a esta municipalidade.
- 4.7.** Os profissionais sócios proprietários da empresa poderão se credenciar, bem como solicitar o credenciamento de outros profissionais de seu quadro funcional - desde que envie - relatório antecipado à Secretaria de Saúde com os dados por ela solicitados por meio de relatório e poderão prestar os serviços mediante concordância expressa do gestor. Em situação emergencial em que o profissional contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, a contratada deverá solicitar previamente a substituição por profissional anteriormente credenciado, ou enviar novo relatório para aprovação do gestor sem prejuízos aos serviços prestados das unidades de saúde municipais.
- 4.8.** O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor.
- 4.9.** O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 4.10.** Não haverá possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 4.11.** Atribuições dos profissionais:
- 4.11.1. Enfermeiro**
- 4.11.1.1. Compete ao profissional:**
- 4.11.1.1.1.** Prestar assistência de enfermagem aos usuários da unidade de saúde durante o plantão, coordenando, planejando, supervisionando e executando ações assistenciais de enfermagem, garantindo atendimento humanizado, seguro e de qualidade, em conformidade com a legislação profissional, protocolos institucionais e normas do Sistema Único de Saúde.
- 4.11.1.2. Suas principais atribuições incluem:**
- 4.11.1.2.1.** Realizar consulta e evolução de enfermagem;
- 4.11.1.2.2.** Executar e supervisionar procedimentos de enfermagem;
- 4.11.1.2.3.** Administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos institucionais;
- 4.11.1.2.4.** Supervisionar e orientar técnicos de enfermagem;
- 4.11.1.2.5.** Classificar risco quando adotado pela unidade;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 4.11.1.2.6. Coordenar atendimentos de urgência e emergência;
- 4.11.1.2.7. Executar procedimentos de maior complexidade privativos do enfermeiro;
- 4.11.1.2.8. Registrar todas as ações assistenciais em prontuário;
- 4.11.1.2.9. Orientar pacientes e familiares;
- 4.11.1.2.10. Participar de treinamentos e educação permanente;
- 4.11.1.2.11. Zelar pelos materiais, medicamentos e equipamentos;
- 4.11.1.2.12. Exercer outras atribuições previstas na lei nº 7.498/1986.

4.11.2. Técnico de enfermagem

4.11.2.1. Compete ao profissional:

4.11.2.1.1. Executar atividades de assistência de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, prestando cuidados diretos aos usuários durante o plantão, observando protocolos assistenciais e legislação profissional.

4.11.2.1.2. Suas principais atribuições incluem:

- 4.11.2.1.2.1. Aferição de sinais vitais;
- 4.11.2.1.2.2. Administração de medicamentos conforme prescrição;
- 4.11.2.1.2.3. Realização de curativos;
- 4.11.2.1.2.4. Coleta de exames;
- 4.11.2.1.2.5. Auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem;
- 4.11.2.1.2.6. Atendimento em situações de urgência e emergência;
- 4.11.2.1.2.7. Preparo e esterilização de materiais;
- 4.11.2.1.2.8. Higiene e conforto dos pacientes;
- 4.11.2.1.2.9. Registro em prontuário;
- 4.11.2.1.2.10. Comunicação imediata ao enfermeiro de alterações clínicas;
- 4.11.2.1.2.11. Organização do ambiente de trabalho;
- 4.11.2.1.2.12. Orientação aos usuários quanto aos cuidados básicos.

4.11.3. Enfermeiro - Atenção Primária Equipes de Saúde da Família

4.11.3.1. Compete ao profissional:

4.11.3.1.1. Prestar assistência de enfermagem integral aos indivíduos, famílias e comunidade adscritos à Estratégia Saúde da Família, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, recuperação, reabilitação, vigilância em saúde e cuidados paliativos, conforme os princípios e diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica e da legislação profissional vigente.

4.11.3.2. Suas principais atribuições incluem:

- 4.11.3.2.1. Realizar consulta de enfermagem;
- 4.11.3.2.2. Solicitar exames previstos em protocolos;
- 4.11.3.2.3. Prescrever medicamentos conforme protocolos oficiais;
- 4.11.3.2.4. Realizar procedimentos de enfermagem;
- 4.11.3.2.5. Atendimento domiciliar quando necessário;
- 4.11.3.2.6. Acolhimento com escuta qualificada;
- 4.11.3.2.7. Classificação e estratificação de risco;
- 4.11.3.2.8. Elaboração de plano de cuidados;
- 4.11.3.2.9. Coordenação da equipe de enfermagem;
- 4.11.3.2.10. Supervisão dos técnicos de enfermagem;
- 4.11.3.2.11. Supervisão dos ACS;
- 4.11.3.2.12. Planejamento das ações da ESF;
- 4.11.3.2.13. Participação nas ações de vigilância em saúde;
- 4.11.3.2.14. Atividades coletivas e educação em saúde;



- 4.11.3.2.15. Implementação de protocolos e fluxos;
4.11.3.2.16. Participação em reuniões de equipe;
4.11.3.2.17. Alimentação dos sistemas de informação;
4.11.3.2.18. Exercer demais atribuições previstas na PNAB e na lei nº 7.498/1986.
4.11.4. Técnico de enfermagem - Atenção Primária Equipes de Saúde da Família
4.11.4.1. Compete ao profissional:
4.11.4.1.1. Executar atividades de assistência de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e vigilância em saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, protocolos assistenciais e legislação profissional.
4.11.4.2. Suas principais atribuições incluem:
4.11.4.2.1. Realizar procedimentos de enfermagem na UBS, domicílio e comunidade;
4.11.4.2.2. Aferição de sinais vitais;
4.11.4.2.3. Administração de medicamentos;
4.11.4.2.4. Aplicação de imunobiológicos;
4.11.4.2.5. Realização de curativos;
4.11.4.2.6. Coleta de exames;
4.11.4.2.7. Realização de testes rápidos;
4.11.4.2.8. Glicemia capilar;
4.11.4.2.9. Preparo e esterilização de materiais;
4.11.4.2.10. Auxiliar consultas e procedimentos;
4.11.4.2.11. Participar das campanhas de vacinação;
4.11.4.2.12. Participar das ações educativas e grupos operativos;
4.11.4.2.13. Participar das ações de vigilância em saúde;
4.11.4.2.14. Busca ativa de usuários;
4.11.4.2.15. Visitas domiciliares quando designado pela equipe;
4.11.4.2.16. Acolhimento aos usuários;
4.11.4.2.17. Orientação em educação em saúde;
4.11.4.2.18. Registrar informações nos sistemas oficiais do SUS;
4.11.4.2.19. Zelar pelos materiais e equipamentos;
4.11.4.2.20. Participar das reuniões e educação permanente;
4.11.4.2.21. Comunicar alterações clínicas ao enfermeiro;
4.11.4.2.22. Exercer outras atribuições previstas na Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987 e PNAB.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. As quantidades foram estabelecidas de acordo com a necessidade da secretaria.

	DESCRIÇÃO	HORAS/ANO
OTE 1	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	6.480
LOTE 2	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	2.160



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	DESCRIÇÃO	HORAS/ANO
LOTE 3	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	1.152
LOTE 4	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	1.152
LOTE 5	Plantão serviços de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	264
LOTE 6	Plantão serviços de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	264
LOTE 7	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	2.400
LOTE 8	Serviços de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	4.800
LOTE 9	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640
LOTE 10	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – de segunda-feira a sexta-feira	8.640
LOTE 11	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – sábados e domingos	2.304
LOTE 12	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – sábados e domingos	2.304
LOTE 13	Plantão serviços de técnico de enfermagem diurno de 12 horas – feriados	528
LOTE 14	Plantão serviços de técnico de enfermagem noturno de 12 horas – feriados	528
LOTE 15	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	4.800
LOTE 16	Serviços de técnico de enfermagem diurno 8 horas diárias – Estratégia Saúde da Família – 08hs às 12hs e 13hs às 17hs	4.800

5.2. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações



assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) horas/ano.

LOTE 2 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 2.160 (dois mil cento e sessenta) horas/ano.

LOTE 3 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 1.152 (hum mil cento e cinquenta e dois) horas/ano.

LOTE 4 PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº



7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 1.152 (hum mil cento e cinquenta e dois) horas/ano.

LOTE 5 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – FERIADOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas/ano.

LOTE 6 – PLANTÃO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NOTURNO – FERIADOS

Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes em situações de urgência, emergência e observação clínica, realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), coordenação e supervisão da equipe de enfermagem, execução de procedimentos privativos do enfermeiro, administração de medicamentos, classificação de risco quando implantada, apoio aos atendimentos médicos, orientação aos usuários e familiares, registro das informações assistenciais em prontuário e demais atividades inerentes à profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções do COFEN e os protocolos institucionais vigentes.

Quantidade estimada: 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas/ano.

LOTE 7 – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs)

Prestação de serviços de apoio técnico e operacional às Coordenações da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município, compreendendo o auxílio no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e programas de saúde da família e vigilância em saúde; apoio na gestão e monitoramento dos indicadores de desempenho (como os do Programa Previne Brasil/ISF); suporte no dimensionamento, alocação e acompanhamento das equipes de saúde da família e bucal; auxílio na organização dos fluxos assistenciais, regulação local e agendas das Unidades Básicas de Saúde (UBS); apoio no controle de insumos e logística de imunobiológicos; suporte técnico na elaboração de relatórios, dados estatísticos e alinhamento de protocolos



institucionais; execução de atividades de Enfermagem voltadas ao cuidado individual e coletivo, abrangendo a realização de consultas de enfermagem, triagem e acolhimento com classificação de risco, procedimentos técnicos e execução das ações de imunização, bem como o acompanhamento de programas estratégicos (pré-natal, puericultura, hiperdia, saúde da mulher e doenças transmissíveis); coordenação e supervisão técnica da equipe de técnicos/auxiliares de enfermagem; apoio na execução de atividades de educação em saúde e ações comunitárias; e execução de demais atividades de suporte administrativo e técnico inerentes ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade estimada: 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas/ano.

LOTE 8 – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs) – EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de serviços de enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, integrando Equipes de Saúde da Família, compreendendo a realização de consultas de enfermagem, procedimentos técnicos e privativos do enfermeiro, solicitação de exames e prescrição de medicamentos conforme protocolos assistenciais, planejamento, coordenação e supervisão das ações da equipe de enfermagem, desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde, assistência domiciliar, educação em saúde, acompanhamento das condições crônicas, organização dos processos de trabalho da Unidade Básica de Saúde, participação nas ações interdisciplinares e intersetoriais, alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS e demais atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, legislação profissional e protocolos do Ministério da Saúde.

Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.

LOTE 9 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas/ano.

LOTE 10 – PLANTÃO SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA



Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas/ano.

LOTE 11 – PLANTÃO SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas/ano.

LOTE 12 PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – SÁBADOS E DOMINGOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas/ano.

LOTE 13 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – FERIADOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de



materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 528 (quinhentos e vinte e oito) horas/ano.

LOTE 14 – PLANTÃO SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO – FERIADOS

Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 528 (quinhentos e vinte e oito) horas/ano

LOTE 15 – SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs)

Prestação de serviços técnicos de enfermagem de segunda-feira a sexta-feira (8hs às 12hs e 13hs às 17hs), destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, compreendendo assistência direta aos pacientes sob supervisão do enfermeiro, execução de procedimentos técnicos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, realização de curativos, coleta de materiais para exames, auxílio em procedimentos médicos e de enfermagem, atendimento em situações de urgência e emergência, preparo e esterilização de materiais, registros em prontuário, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão, observadas a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e as Resoluções do COFEN.

Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.

LOTE 16 – SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO – SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA (8hs as 12hs e 13hs as 17hs) – EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Prestação de serviços técnicos de enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, integrando Equipes de Saúde da Família, compreendendo a execução de procedimentos técnicos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, realização de curativos, administração de medicamentos, vacinação, coleta de materiais para exames, aferição de sinais vitais, testes rápidos, visitas domiciliares quando designado, participação em ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, campanhas de imunização, vigilância em saúde, acolhimento aos usuários, organização da sala de procedimentos, preparo e esterilização de materiais, registros nos prontuários e sistemas oficiais de informação do SUS, bem como demais atividades inerentes à função previstas na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987, na Política Nacional de Atenção Básica e nas normas do Conselho Federal de Enfermagem.



Quantidade estimada: 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano.

5.3. OBSERVAÇÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.3.1. A subdivisão do serviço em lotes distintos por **período do dia e dias de execução** tem por finalidade proporcionar maior precisão na organização das escalas médicas, permitir a participação de empresas com diferentes disponibilidades de profissionais e facilitar a distribuição das demandas entre os credenciados.

5.3.2. A quantidade de horas indicada para cada lote constitui **estimativa anual da demanda**, não implicando garantia de execução integral do quantitativo, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos serviços e à disponibilidade administrativa e orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

6.2.1. Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

6.2.2. Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas médicas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

6.3. Diante das análises apresentadas, foi possível identificar que a **OPÇÃO 2**, atende as necessidades solicitadas neste ETP, de forma que a contratação do objeto se mostra viável e indispensável para o município, para que a Secretaria da Saúde ofereça atendimento de especialidades com qualidade, proporcionando acesso a esse serviço.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o histórico das contratações, o valor médio global estimado da presente contratação é de **R\$ 958.928,60 (Novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços complementares na área da saúde, por meio da disponibilização de profissionais legalmente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando complementar a força de trabalho da rede pública municipal e assegurar a continuidade, integralidade, eficiência e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.2. Os profissionais deverão possuir formação compatível com o cargo, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e atender integralmente às exigências previstas na Lei nº 7.498/1986, no Decreto nº 94.406/1987, nas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017) e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Atendimento Municipal ou demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade da Administração, observando escalas, jornadas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. A execução dos serviços compreenderá o desenvolvimento de ações assistenciais, preventivas, educativas, administrativas e de vigilância em saúde, compatíveis com as atribuições legais de cada categoria profissional, incluindo assistência direta aos usuários, realização de procedimentos de enfermagem, acolhimento, classificação de risco quando adotada pela unidade, visitas domiciliares, campanhas de imunização, ações coletivas, educação em saúde, registros em prontuários físicos e eletrônicos, alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUS, participação em reuniões de equipe e demais atividades inerentes ao funcionamento dos serviços de saúde.

8.5. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais devidamente qualificados, garantindo a manutenção das escalas de trabalho, substituições em casos de faltas, férias, licenças ou impedimentos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

8.6. A solução contempla, ainda, a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da segurança do paciente, da humanização do atendimento e da qualidade da assistência, assegurando a cobertura dos serviços essenciais de saúde, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e contribuindo para o alcance das metas e indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde do Município.

8.7. Por se tratar de serviços contínuos e essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação permitirá maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando suprir demandas temporárias, reposições de pessoal, cobertura de escalas e atendimento das necessidades assistenciais da população, garantindo a regularidade dos serviços públicos de saúde e a efetividade das políticas públicas municipais.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de uma prestação de serviço, o pagamento será realizado mensalmente, sem parcelamento dos serviços prestados.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da disponibilização de profissionais de enfermagem devidamente habilitados para atuação na Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atendimento em regime de plantão, garantindo o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

10.2. Os principais resultados esperados com a contratação são:

10.2.1. Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de profissionais e garantindo atendimento ininterrupto à população.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.2.2. Complementar a força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, suprimindo demandas assistenciais decorrentes de afastamentos legais, férias, licenças, vacâncias, aumento da demanda por atendimentos e demais necessidades temporárias da Administração.

10.2.3. Garantir o adequado dimensionamento das equipes de enfermagem, possibilitando o cumprimento das escalas de trabalho e das exigências estabelecidas pela legislação profissional e pelas normas do Ministério da Saúde.

10.2.4. Fortalecer as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, ampliando a capacidade de atendimento, acompanhamento dos usuários, visitas domiciliares, ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde.

10.2.5. Manter a qualidade, a segurança e a humanização da assistência prestada aos usuários, observando os protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente.

10.2.6. Reduzir o tempo de espera para atendimento e otimizar o fluxo assistencial nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços de plantão, proporcionando maior resolutividade das demandas da população.

10.2.7. Assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, garantindo acesso oportuno aos serviços de enfermagem.

10.2.8. Melhorar os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o alcance das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, ao Estado e aos instrumentos de planejamento municipal.

10.2.9. Proporcionar maior eficiência administrativa, permitindo à gestão municipal maior flexibilidade para organizar escalas, substituir profissionais afastados e atender às oscilações da demanda assistencial.

10.2.10. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), observando a legislação vigente, as Resoluções do COFEN e os protocolos assistenciais adotados pelo Município.

10.2.11. Assegurar maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante contratação de serviços especializados, evitando prejuízos decorrentes da descontinuidade dos atendimentos e promovendo melhor utilização da estrutura física e dos equipamentos já disponíveis na rede municipal de saúde.

10.2.12. Contribuir para a satisfação dos usuários do SUS, elevando a qualidade da assistência, fortalecendo o vínculo entre equipe e comunidade e promovendo atendimento humanizado, seguro e resolutivo.

10.3. Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite a manutenção da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, assegurando a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de enfermagem, em conformidade com os princípios da Administração Pública, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as necessidades assistenciais da população do Município.

10.4. Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a)** Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b)** Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c)** Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d)** Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não cabe ao presente objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

13.1. A contratação de serviços especializados possui baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de natureza intelectual e assistencial. Entretanto, durante a execução contratual poderão ocorrer impactos ambientais indiretos, decorrentes da geração de resíduos provenientes das atividades de assistência à saúde e do consumo de recursos naturais.

13.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto à correta segregação e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), além da adoção de práticas voltadas ao uso racional dos recursos naturais, redução do desperdício de materiais e incentivo à utilização de documentos digitais.

13.3. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, desde que sejam observadas as boas práticas de sustentabilidade e as exigências legais pertinentes durante toda a execução contratual.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO: VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Os estudos realizados demonstram que a contratação é técnica, operacional e orçamentariamente viável, sendo necessária para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de enfermagem e técnico de enfermagem prestados à população.

14.2. O credenciamento de pessoas jurídicas possibilita ampliar a oferta de profissionais habilitados, conferir maior flexibilidade na organização dos atendimentos e assegurar a continuidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.3. Diante da necessidade da Administração e da inexistência de alternativa mais vantajosa para suprir a demanda, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Núcleo Integrado de Saúde de Lobato, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro – Lobato/PR, Cep. 86790-000, telefone (44) 3249-1322.

Declaramos que o presente estudo técnico preliminar atendeu aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Lobato, 20 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON
Data: 30/09/2026 09:02:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON
Secretária Municipal de Saúde de Lobato

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000